



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação Nº 001/2019 - SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG VISANDO A OFERTA E REALIZAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, NOS SEGUINTE TERMOS:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SEAD, nomeado pela Portaria nº 120/2018-GAB, de 09/04/2018, **Dr. Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 31.700 e no CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, órgão público do poder executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º Andar, Centro, CEP 74.015-908, Goiânia/GO, doravante denominada SEAD, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.166.607 SSP/DF e CPF/MF nº 002.080.231-51, residente e domiciliado em Goiânia/GO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO – SUPEG** com sede na Rua C-135, esquina com a Rua C-149, quadra 291, lote 3, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.275-040, doravante denominada Escola de Governo, neste ato representada por sua Superintendente, a **Sra. Roberta Rodrigues Costa**, utilizando-se do **FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – FUNCAM**, inscrito no CNPJ 13.301.077/0001-43, e do outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 01.112.580/0001-71, sediada na BR 153, Anápolis/GO, CEP 75.132-903, doravante denominada UEG, neste ato representada por seu Reitor, **Dr. Ivano Alessandro Devilla**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 7.372.752 PC-GO e CPF/MF nº 666.019.590-49, residente e domiciliado em Anápolis/GO, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201800020009123, respeitando as normas do Decreto Estadual nº 7.693, de 14 de agosto de 2012, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria e ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer os compromissos entre as partes signatárias para a oferta e a realização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, parte integrante do Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento – PAI, módulo Gestão, Programa Integrador 33 – Programa de Excelência dos Serviços da Administração Pública, instituído no âmbito do Governo do Estado de Goiás, por intermédio do Decreto nº 7.693, de 14 de agosto de 2012, a ser desenvolvido em parceria entre as instituições signatárias, visando a elevação da escolaridade formal dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e a capacitação em gestão pública.

Parágrafo Único – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA servirá apenas para concluir as duas turmas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, compostas atualmente por 43 (quarenta e três) alunos matriculados. Tais turmas foram ofertadas na 3ª edição do curso, por meio, de Processo Seletivo Edital nº 1 de 07 de julho de 2017 - Parceria SEAD/SUPEG - UEG, com início em outubro de 2017 e término em dezembro de 2019. Se houver interesse futuro na reedição do curso, deverá ser formalizado um novo instrumento com previsão das condições e diretrizes específicas para sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CURSO

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública será ministrado pela UEG, conforme Projeto Pedagógico do Curso e Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da SEAD, como responsável pelo Programa Integrador 33 – Programa de Excelência dos Serviços da Administração Pública:

- a) Coordenar as ações necessárias para implementação do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Proporcionar apoio promocional e divulgação, ficando desde já autorizado o uso de denominação, sigla e logomarca do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, da Escola de Governo Henrique Santillo e da Universidade Estadual de Goiás – UEG;
- c) Assumir as despesas e eventuais custos oriundos da condição de execução do objeto do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;
- d) Providenciar o pagamento das horas-aulas ministradas pelos professores do curso, bem como, as horas/atividades dos coordenadores técnico e pedagógico;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando o alcance de seus objetivos;
- f) Acompanhar, supervisionar, avaliar e propor medidas para readequar a execução do curso, se julgar necessário;
- g) Acompanhar e apoiar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, juntamente com a Escola de Governo, para que se viabilizem os objetos do Programa Integrador 33 – Programa de Excelência dos Serviços da Administração Pública;
- h) Garantir que a implementação do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica guarde conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Plano de Trabalho do Curso, parte integrante deste instrumento;
- i) Designar um servidor para representar a entidade nas questões afetas a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como em relação aos aspectos técnicos do Curso;
- j) Manter sob sua guarda todo o acervo documental relacionado ao presente termo e
- k) Providenciar a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

II – São obrigações da Escola de Governo:

- a) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do curso, juntamente com a SEAD e a UEG;
- b) Indicar um servidor de seu quadro permanente para efetuar o apoio técnico e operacional do curso objeto deste instrumento, formalizando os resultados por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, repassando cópias aos demais parceiros;
- c) Promover ampla divulgação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, efetuando a indicação e a seleção dos servidores que possuam, no mínimo, o Ensino Médio, para se matricularem no Curso, ficando desde já autorizado o uso de denominação, sigla e logomarca da SEAD, Escola de Governo e UEG, como fontes de apoio, divulgação e realização do Curso;
- d) Providenciar a organização e o envio dos documentos dos servidores da instituição para efetivação das inscrições junto à UEG;
- e) Disponibilizar a infraestrutura física necessária para realização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;
- f) oferecer apoio administrativo, técnico e logístico para a execução do Curso, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Plano de Trabalho constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- g) Processar os pagamentos diversos e as aquisições de materiais de consumo necessários à execução do Curso, conforme Plano de Trabalho em anexo;
- h) Manter, durante toda a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- i) Manter em separado a contabilidade do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;
- j) Responsabilizar-se pelo controle, acompanhamento e fiscalização decorrentes dos recursos utilizados para a realização do Curso, de forma que sejam cumpridos os termos constantes no Plano de Trabalho anexo a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e
- k) Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas utilizados para o cumprimento do objeto do presente ajuste, em atenção com o Art. 62, Inciso XII da Lei Estadual 17.928/2012.

III - São obrigações da UEG:

- a) Realizar o Processo Seletivo do curso;
- b) Responsabilizar-se pela matrícula dos alunos aprovados no processo seletivo, de acordo com as regras acadêmicas da UEG;
- c) Ministrando o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, obedecendo aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) Elaborar e divulgar edital para a realização dos processos de inscrição e seleção de servidores públicos estaduais candidatos às vagas do Curso, disponibilizadas pela Escola de Governo, juntamente com a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública na UEG;
- e) Expedir os diplomas reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, aos concluintes do Curso, obedecendo às normas internas da UEG;
- f) Dispor de pessoal e infraestrutura necessária para o perfeito desempenho das atividades dos Professores e Alunos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;
- g) Dispor de pessoal docente, sendo no mínimo 70% do seu quadro próprio, para o desenvolvimento das seguintes atividades:
- 1) Ministrando disciplinas nas aulas presenciais e semipresenciais;
 - 2) Orientar os projetos de conclusão de curso e

3) Exercer a tutoria das atividades semipresenciais realizadas em ambiente virtual de aprendizagem.

h) Nas situações em que o docente não corresponder à proposta do Curso, a UEG efetuará a substituição, a qualquer tempo, atendendo aos critérios acadêmicos exigidos, sem prejuízo do bom andamento das atividades;

i) Garantir o desenvolvimento de atividades de atendimento ao público, informações gerais, gestão documental e emissão de relatórios, pertinentes à secretária acadêmica do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;

j) Efetuar a gestão do processo de matrícula dos servidores candidatos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;

k) Acompanhar a execução e responsabilizar-se pelo Projeto Político Pedagógico do Curso, de acordo com as normas internas da UEG;

l) Designar um Coordenador responsável pelo controle técnico, didático e pedagógico do curso, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

m) Na ausência justificada do Coordenador, um Vice Coordenador assumirá a responsabilidade pelo controle técnico, didático e pedagógico do Curso, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

n) Designar um Coordenador de Tutoria, com habilitação em nível de especialização e capacitação para educação à distância, responsável pelo acompanhamento das atividades semipresenciais realizadas pelos alunos, pela emissão de relatórios periódicos do desempenho dos alunos e por medidas preventivas para evitar a desistência dos alunos;

o) Disponibilizar aos alunos, com antecedência, a indicação do material didático e bibliográfico a ser adquirido para cada uma das disciplinas que compõem o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

p) Encaminhar à SEAD, ao final de cada semestre, os Relatórios qualitativos e quantitativos da execução do Curso, com a avaliação parcial das metas e dos objetivos, emitido pelo Coordenador do Curso;

q) Encaminhar à ESCOLA DE GOVERNO, ao final de cada semestre, o Relatório de Frequência dos alunos servidores públicos estaduais e o Relatório de Avaliação das Disciplinas do Curso por Módulo e

r) Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas utilizados para o cumprimento do objeto do presente ajuste, em atenção com o Art. 62, Inciso XII da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

II - As despesas e eventuais custos oriundos da condição de execução do objeto serão assumidos pela Secretaria de Estado da Administração/SEAD, por meio dos recursos do Fundo de Capacitação do Servidor Público, sendo que os pagamentos para os servidores que exercerem atividades de docência, coordenação técnica e pedagógica no referido no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública serão efetuados através da folha de pagamento, tendo como base a hora/atividade e a titulação, nos termos da Portaria nº 025/2019/SEGPLAN.

III - As despesas decorrentes dos serviços objeto desse Termo correrão à conta dos recursos específicos do Programa PPA 1025 – Programa de Modernização da Gestão Pública – Ação PPA 2114 – Capacitação para a Melhoria do Planejamento e da Gestão Pública – com recursos próprios do Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás – FUNCAM.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

I - Caberá à SEAD, por meio da ESCOLA DE GOVERNO, a coordenação, supervisão e acompanhamento, inclusive no relacionamento interinstitucional, da execução das atividades ora ajustadas, exceto às concernentes ao aspecto didático pedagógico, administrativo, financeiro e de controle de projeto, pertinentes à UEG.

II – As partes indicarão um servidor efetivo para a função de gestor, para acompanhamento e fiscalização do presente ajuste, em atenção ao Art. 62, Inciso IV da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Único - Providências relativas à formatura dos alunos, em função de adesão a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, serão resolvidas pela UEG.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Na divulgação, publicação dos trabalhos, textos e documentos relacionados ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública e ao presente Termo, as partes deverão, obrigatoriamente, divulgar as logomarcas e fazer menção da UEG, da SEAD, da Escola de Governo e demais órgãos de apoio, à divulgação e realização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2019, de acordo com o previsto no plano de trabalho para execução do curso, podendo a SEAD, no papel de concedente, mediante concordância da UEG, prorrogar de ofício a vigência do instrumento, antes do seu término, limitada a prorrogação ao exato prazo necessário ao cumprimento da meta.

Parágrafo único - A publicação resumida do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na imprensa oficial será providenciada pela SEAD em consonância com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

I - O direito de publicação da produção intelectual dos trabalhos dos servidores públicos concluintes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública será exercido em conjunto pela SEAD, Escola de Governo Henrique Santillo e UEG.

II - O direito de uso da produção intelectual dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos servidores públicos ao final do Curso, será cedido ao Governo do Estado de Goiás, nos respectivos âmbitos de atuação, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à outra parte em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento, vedada a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DENÚNCIA E RESCISÃO

I - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, sem prejuízo dos serviços educacionais em andamento.

II - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assegurará à SEAD, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o direito a rescindi-lo, mediante processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento:

- a) Não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos;
- b) Ocorrência de irregularidade grave no cumprimento das cláusulas deste documento, especificações e prazos, suficiente a ponto da SEAD ter que promover a execução da prestação dos serviços por meio da contratação de terceiros;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços educacionais;
- d) Paralisação da prestação dos serviços educacionais, sem justa causa, e prévia comunicação;
- e) Falta de atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores e
- f) Ocorrência reiterada de faltas na execução do objeto deste instrumento, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

III - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinadas as Partes, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato e
- c) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

IV - A rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito de uma das Partes nos casos enumerados nos incisos II e III desta cláusula e
- b) Amigável, por acordo entre as Partes, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não gera vínculo empregatício entre as partes e nem com os servidores ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação das atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão solucionados pelos partícipes, ou seus representantes legais, com o único objetivo de estimular e implementar ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás para os efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 04 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Dr. Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

Pedro Henrique Ramos Sales

Secretário de Estado da Administração

Ivano Alessandro Devilla

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/ 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO HENRIQUE SANTILLO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG VISANDO A OFERTA E REALIZAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, NOS SEGUINTE TERMOS:

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 04 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Dr. Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

Pedro Henrique Ramos Sales

Secretário de Estado da Administração

Ivano Alessandro Devilla

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

GOIÂNIA, 04 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IVANO ALESSANDRO DEVILLA, Reitor (a)**, em 04/07/2019, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 05/07/2019, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 12/07/2019, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7975936** e o código CRC **E8854041**.



Referência: Processo nº 201800020009123



SEI 7975936